

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 20073/17

Paraíba Previdência — PBPREV.

PENSÃO. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, considera-se regular o ato concessivo e corretos os cálculos da pensão elaborados pelo órgão de origem.

A C Ó R D Ã O AC2-TC-00253/2.018

1. DO SERVIDOR FALECIDO:

1.1. NOME: MARIA DE FÁTIMA CAMPOS NUNES

1.2. CARGO: Professora de Educação Básica 3, matrícula Nº 83.760-1

1.3. DATA DO ÓBITO: **06.10.2017**

1.4. LOTAÇÃO: Secretaria de Estado da Educação

2. DO ATO:

2.1. DATA DO ATO: **31.10.2017**

2.2. DATA DA PUBLICAÇÃO NO D.O.E.: **15.11.2017**

2.3. AUTORIDADE EMITENTE: Presidente da PBPREV

3. DA PENSÃO:

BENEFICIÁRIO: IDADE TIPO DE PENSÃO

NILTON NUNES RODRIGUES 77 anos Vitalícia

4. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de pensionista legalmente apta ao benefício, estando corretos os cálculos da pensão feitos pelo órgão de origem.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

5. PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: Oral, proferido na sessão.

Vistos relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, na sessão realizada nesta data, **ACORDAM**, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia, concedido a **NILTON NUNES RODRIGUES**, tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Miniplenário Conselheiro Adailton Coelho Costa,

Em 06 de março de 2018.

mgd

Assinado 20 de Março de 2018 às 10:20



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho PRESIDENTE

Assinado 19 de Março de 2018 às 19:36



Cons. Arnóbio Alves Viana RELATOR

Assinado 23 de Março de 2018 às 11:50



Manoel Antonio dos Santos Neto MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO